



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 1



OFÍCIO N.º 000345/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Segunda-feira, 23 de Março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO RIO PRETO
23/03/2026 14:25:38

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo N° 050/26
Em 24 / 03 / 26
Ass. Xheyzze





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Atleta, que objetiva assegurar condições para que os atletas e paratletas, que residam no Município de Dores do Rio Preto, possam participar de eventos esportivos.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal Ordinária nº 834/2017 (alterada pela Lei nº 933/2021), aprovada pela Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, que autoriza a concessão de patrocínio a Atletas do Município.

A presente solicitação tem como objetivo facilitar o cumprimento das exigências legais e incentivar a prática esportiva, sem prejuízo a transferência e ao controle da aplicação dos recursos públicos, bem como fornecer apoio direto aos atletas do nosso município.

Logo, a Bolsa Atleta oferecerá condições para o desportista complementar seus treinamentos, adquirir alguns materiais esportivos de uso pessoal e custear alguma despesa oriundo de treinamento e competições.

Ademais, ao incentivar o esporte e promover seu crescimento, a imagem positiva que se projeta desperta o interesse de jovens pela prática esportiva. O sucesso de atletas, em particular, é um dos principais fatores que motivam as crianças a iniciarem no esporte.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dores do Rio Preto ES, 23 de março de 2026.

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI 087.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
23/03/2026 14:14:33

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 /2026

"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Bolsa Atleta, com o objeto de assegurar condições para que os atletas e paratletas que residam no Município de Dores do Rio Preto, há pelo menos 02 (dois) anos, possam participar de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do Bolsa Atleta de que trata o *caput* do artigo, a administração pública municipal lançará Edital de Chamamento Público específico para selecionar os atletas e paratletas que serão beneficiados por esta Lei.

Art. 2º - Os valores das bolsas a serem repassados aos atletas serão definidos no Edital de Chamamento Público, em função da disponibilidade orçamentária do município.

Art. 3º - Os valores repassados a título de bolsa atleta destinar-se-ão a custear despesas realizadas com inscrições, viagens, hospedagem, alimentação, aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

Parágrafo único – O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município em seus uniformes e nas demais matéria de divulgação e marketing.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º - Em caso de cancelamento dos eventos programados ou a desistência do atleta, por qualquer motivo, será o bolsa atleta extinto automaticamente.

Parágrafo Único – As despesas que já tiverem sido realizadas deverão ser justificadas por meio da prestação de contas.

Art. 5º - Ficam os atletas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

Art. 6º - O bolsa atleta estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse financeiro.

Art. 8º - A concessão da bolsa atleta poderá ser suspensa a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto-ES, 23 de março de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, em que institui o Programa Bolsa Atleta que visa assegurar condições para que os atletas e paratletas que residam no Município de Dores do Rio Preto-ES.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

O esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

Segundo a definição do dicionário Houaiss, *"esporte é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde"*.

A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão.

A inserção do esporte no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil é de suma importância para a sociedade em geral, pois como um direito social garantido constitucionalmente, teria sua prática fomentada não só pelo Estado como pela sociedade.

O artigos 12, 19, 203, 204, entre outros, da Lei Orgânica, seguindo a linha da Constituição da República, asseguram ao Município:

Art. 12. O **Município assegurar**, em seu território e nos limites da sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos **direitos e**



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



garantias sociais previstas na Constituição Federal, inclusive as concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais. (grifo nosso)

Art. 19. **Compete privativamente ao Município**, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: V – **promover atividades culturais, desportivas e de lazer.**

Art. 203. O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, observados: I – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais; II – o tratamento prioritário para o desporto amador, inclusive realizando anualmente campeonatos rurais; III – a massificação das práticas esportivas; IV - a criação, manutenção e descentralização e instalações e equipamentos desportivos; V – a destinação obrigatória de área para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais e nas construções escolares da rede municipal **Parágrafo único. O Poder Público Municipal incentivará a participação da iniciativa privada nos projetos e programas do setor desportivo.**

Art. 204. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social e assegurará a utilização criativa do tempo de descanso, mediante oferta de espaços públicos para fins de recreação e execução de programas desportivos(grifamos).

Há quem acredite que o esporte somente está contido no âmbito do lazer; entretanto, este tem se tornado cada vez mais profissionalizado e atingido proporções significativas em curto espaço de tempo. Não somente no futebol, esta evolução se reflete outras modalidades, que também estão deixando o amadorismo.

Com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança e adultos que praticam esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Numa análise mais subjetiva, o esporte também visa demonstrar que as crianças, os jovens atletas e os adultos amadores podem, no futuro, se tornar atletas profissionais e representar o Município e, quiçá, o Brasil em grandes eventos esportivos.

III - CONCLUSÃO

Nesse sentido, diante de tudo que foi exposto, esta Procuradoria entende que a aprovação do referido projeto de lei tem embasamento em todo ordenamento Brasileiro e pode proporcionar não só ao Município, mas também ao país uma posição de destaque para os futuros atletas e paratletas. Esses incentivos são de expressa importância para o âmbito social, atendendo assim o que leciona a Constituição da República e a Lei Orgânica.

Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dores do Rio Preto-ES, 23 de março de 2026.

Assinado por CHRISTIANE RIOS PIMENTEL 085.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
23/03/2026 13:44:29

Dra. Christiane Rios Pimentel
Procuradora do Município



MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA



Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Institui o Programa Bolsa Atleta Dores do Rio Preto e dá outras providências”

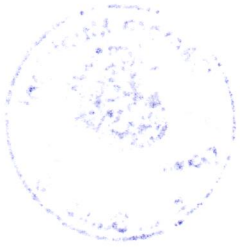
Certifico, para os devidos fins, que a matéria supra citada foi devidamente protocolada nesta Casa e procedida a sua autuação, conforme determina o Art. 294, incisos II e V do Regimento Interno. O processo encontra-se com todas as folhas numeradas cronologicamente e devidamente rubricadas.

Em estrita observância ao **Art. 180 do Regimento Interno**, encaminho os presentes autos à Presidência desta Edilidade para que:

1. Determine a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária para fins de **LEITURA**;
2. Após a leitura, seja o processo remetido à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer;
3. Proceda-se, posteriormente, o despacho às Comissões Permanentes competentes.

Secretaria da Câmara Municipal, em 24 de março de 2026.

Rayssa Ferreira
Responsável pela Secretaria





DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Presidência da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei Ordinário n.º 007/2026

1. RELATÓRIO

Considerando que o **Projeto de Lei** em epígrafe teve sua ementa devidamente lida no **Expediente** da última Sessão Ordinária, conforme rito estabelecido no Art. 162 do Regimento Interno desta Casa.

Considerando as atribuições conferidas à Presidência para despachar processos e papéis submetidos à sua apreciação, bem como para solicitar colaborações técnicas para o estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara (Art. 46, inciso II, alíneas "i" e "l").

2. DETERMINAÇÃO

Dando cumprimento ao trâmite das proposições previsto no **Art. 180** da Resolução Legislativa n.º 005/2025, determino o encaminhamento do presente processo à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**.

Solicito a emissão de **Parecer Jurídico** versando sobre:

- A **constitucionalidade** e **legalidade** da matéria;
- A observância das normas **regimentais** vigentes.

Após a manifestação jurídica, retornem os autos a esta Presidência para o devido despacho às Comissões Permanentes competentes, conforme a ordem de pronunciamento regimental.





Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CUMPRA-SE.

Dores do Rio Preto – ES, 10 de abril de 2026.

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES





PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PROVENIENTE: Ofício nº 000345/2026/GP/PMDRP

ASSUNTO: Instituição do Programa Bolsa Atleta no Município de Dores do Rio Preto/ES

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o **Programa Bolsa Atleta Dores do Rio Preto**. O objetivo fundamental da proposição é assegurar condições materiais para que atletas e paratletas residentes no município possam participar de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais.

O projeto visa alterar a sistemática da Lei Municipal nº 834/2017 (alterada pela Lei nº 933/2021), buscando facilitar o cumprimento de exigências legais e incentivar a prática esportiva local. A matéria vem acompanhada de Mensagem do Executivo e parecer da Procuradoria do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Da Competência e Iniciativa

A matéria legislativa em questão insere-se na competência do Município para legislar sobre **assuntos de interesse local** (Art. 30, I, CF/88) e para promover o desporto. No âmbito municipal, o Art. 19, V, da Lei Orgânica de Dores do Rio Preto



PROCURADURIA GENERAL DE LA LEY
ESTADO DE QUERÉTARO

PROCESO DE INVESTIGACIÓN PRELIMINAR
HECHOS QUE CONSTITUYEN LA FALTA
CÓDIGO FEDERAL PENAL PARA EL ESTADO DE QUERÉTARO
ARTÍCULO 100, FRASES ÚLTIMA Y ANTERIORA
ARTÍCULO 101, FRASES ÚLTIMA Y ANTERIORA
ARTÍCULO 102, FRASES ÚLTIMA Y ANTERIORA

El día 15 de mayo del presente año, se recibió en el despacho de la
Procuraduría General de la Ley del Estado de Querétaro, un
denuncia por parte de [Nombre], quien alega que el día 10 de
mayo del presente año, fue víctima de un robo en el domicilio
ubicado en la calle [Calle], número [Número], de la colonia [Colonia],
municipio de [Municipio], estado de Querétaro.

De acuerdo con lo anterior, se procedió a la realización de un
período de investigación preliminar, el cual consistió en la
realización de un reconocimiento al domicilio mencionado en la
denuncia, con el fin de verificar la existencia de los hechos
allegados por el denunciante.

Como resultado de la investigación preliminar, se concluyó que
los hechos allegados por el denunciante son ciertos y se
constató la existencia de los mismos. En consecuencia, se
procedió a la formulación de una denuncia por robo en el
domicilio de [Nombre], quien es el responsable de los hechos
allegados.

En consecuencia, se procede a la formulación de una denuncia por robo en el domicilio de [Nombre], quien es el responsable de los hechos allegados.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

estabelece a competência privativa da municipalidade para promover atividades desportivas.

Quanto à iniciativa, tratando-se de criação de programa que envolve gestão administrativa e potencial impacto orçamentário, a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo está em estrita observância às normas de simetria constitucional e à Lei Orgânica Municipal.

II.2 - Do Mérito e Constitucionalidade

O incentivo ao esporte é um direito social e dever do Estado, conforme preceitua o Art. 217 da Constituição Federal e o Art. 6º da Carta Magna. No plano local, a Lei Orgânica reforça tal dever nos seguintes termos:

Art. 203. O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, observados:

- I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais;
- II - o tratamento prioritário para o desporto amador, inclusive realizando anualmente campeonatos rurais;
- III - a massificação das práticas esportivas;
- IV - a criação, manutenção e descentralização e instalações e equipamentos desportivos;
- V - a destinação obrigatória de área para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal incentivará a participação da iniciativa privada nos projetos e programas do setor desportivo.



PROLOGO

El presente libro es el resultado de un trabajo conjunto de los autores...

1. El Método o Camino de la Enseñanza

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...

El método de enseñanza es el camino que el profesor recorre...





PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Art. 204. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social e assegurará a utilização criativa do tempo de descanso, mediante oferta de espaços públicos para fins de recreação e execução de programas desportivos..

O projeto prevê requisitos objetivos para a concessão do benefício, como a residência mínima de 02 (dois) anos no município e o reconhecimento por federações ou confederações. Além disso, estabelece obrigações de **prestação de contas** (Art. 5º) e prevê a inexistência de vínculo trabalhista com a Administração (Art. 9º), o que resguarda o erário e a legalidade administrativa.

II.3 - Da Técnica Legislativa

O texto apresenta clareza, está estruturado em artigos e parágrafos de forma lógica, definindo o objeto, a forma de seleção (Edital de Chamamento Público) e as penalidades por desvio de finalidade. Atende, portanto, aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral Legislativa manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 007/2026. A proposição cumpre os requisitos formais e materiais, estando em consonância com o interesse público e com as normas constitucionais e locais de fomento ao esporte. **OPINA-SE** pelo prosseguimento da tramitação, com o encaminhamento às Comissões Permanentes desta Casa para as devidas manifestações quanto ao mérito e aspectos orçamentários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Rio Preto-ES, 14 de abril de 2026



PROCURADURIA GENERAL DE LA LEY
 DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES Y FISCALIA
 SECCION DE INVESTIGACIONES PRELIMINARES

En el día de hoy, se recibió en el despacho de la Sección de Investigaciones Preliminares, el expediente número 123456789, que corresponde a la denuncia número 123456789, presentada por el Sr. Juan Pérez, en contra del Sr. Carlos Rodríguez, por el delito de robo con violencia.

Se le dio lectura a la denuncia y se le hizo saber a la parte denunciada que se le había iniciado el proceso penal.

Se le dio lectura a la denuncia y se le hizo saber a la parte denunciada que se le había iniciado el proceso penal. Se le informó que el presente expediente se tramitará en el juzgado correspondiente.

En fe de lo cual, se firmó y selló en la ciudad de México, a los días...

El presente expediente se tramitará en el juzgado correspondiente. Se le informó que el presente expediente se tramitará en el juzgado correspondiente. Se le informó que el presente expediente se tramitará en el juzgado correspondiente.

En fe de lo cual, se firmó y selló en la ciudad de México, a los días...



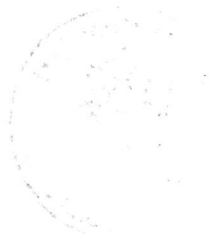


Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador-geral Legislativo



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT





RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026 DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, às 8:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, Bruno Viana Moreira para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026 que "Institui o Programa Bolsa Atleta Dores do Rio Preto e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: "**Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**" A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final





**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de diversidade sexual e de gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026 que “Institui o Programa Bolsa Atieta Dores do Rio Preto e dá outras providências”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município estabelece que: **“Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”** A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**





Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de Gênero

NELSON RAMOS FILHO

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de Gênero



Faint, illegible text or markings in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text or markings in the middle section of the page.





MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

08 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002359/2026**

Data: **08/05/2026 12:14:53**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.***/0001-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.***/0001-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **PAULO PACHECO NUNES DE ARAUJO**

Assunto: **ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2026 - "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **305e4128-19a8-4262-9ef2-a567a046bd18**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)





Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Ofício nº 0 64 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 020/2026

Dores do Rio Preto – ES, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 020/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,



GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
020/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026

***“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA
DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Bolsa Atleta, com o objeto de assegurar condições para que os atletas e paratletas que residam no Município de Dores do Rio Preto, há pelo menos 02 (dois) anos, possam participar de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do Bolsa Atleta de que trata o *caput* do artigo, a administração pública municipal lançará Edital de Chamamento Público específico para selecionar os atletas e paratletas que serão beneficiados por esta Lei.

Art. 2º - Os valores das bolsas a serem repassados aos atletas serão definidos no Edital de Chamamento Público, em função da disponibilidade orçamentária do município.

Art. 3º - Os valores repassados a título de bolsa atleta destinar-se-ão a custear despesas realizadas com inscrições, viagens, hospedagem, alimentação, aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.



Parágrafo único—O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município em seus uniformes e nas demais matéria de divulgação e marketing.

Art. 4º - Em caso de cancelamento dos eventos programados ou a desistência do atleta, por qualquer motivo, será o bolsa atleta extinto automaticamente.

Parágrafo Único – As despesas que já tiverem sido realizadas deverão ser justificadas por meio da prestação de contas.

Art. 5º - Ficam os atletas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

Art. 6º - O bolsa atleta estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse financeiro.

Art. 8º - A concessão da bolsa atleta poderá ser suspensa a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 07 de maio de 2026.

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária



at the end of the year 1999, the total number of...

...of the total number of...

...of the total number of...

...of the total number of...

